

PARECER JURÍDICO CONSULTIVO N° 08,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

CONSULENTE: Município de Itabaianinha/SE

ASSUNTO: Análise de impugnação de edital referente ao chamamento público 02/2025

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer consultivo a cerca da impugnação interposta pelo INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC em face do Edital de Chamamento Público nº 02/2025, promovido pelo Município de Itabaianinha, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

O procedimento tem como objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração, visando à execução complementar e colaborativa de atividades de modernização administrativa e fortalecimento da gestão pública municipal, abrangendo múltiplos setores e com valor máximo anual estimado em R\$ 8.862.831,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais).

A impugnação apresentada concentra-se exclusivamente nos critérios de julgamento e pontuação previstos no item 7 do Edital e na Cláusula 10 do Termo de Referência (TR), razão pela qual foram feitas as seguintes ponderações:

- i) Exigências que extrapolam a Lei nº 13.019/2014, especialmente os subcritérios E.2 (Manuais e Protocolos Operacionais – POPs) e D.2 (Política de Integridade e Mapa de Riscos), os quais seriam incompatíveis com a natureza da parceria e favoreceriam indevidamente OSCs de grande porte;

SERGIPE

Rua EuclidesGóis,1499
Coroa doMeio,-Aracaju-
CEP 49035-310

+55 79 3214 -1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul – Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br

 @tcbadvocacia

 Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

- ii) Desbalanceamento e ausência de proporcionalidade na distribuição dos pesos, atribuindo 40% ao Plano de Trabalho (Eixo B) e 60% à estrutura e governança institucional (Eixos A, C, D e E), o que supostamente inverte a lógica do MROSC;
- iii) Violação ao princípio do julgamento objetivo (Art. 27, III, da Lei nº 13.019/2014), devido à presença de termos vagos e subjetivos, como "coerência técnica", "qualidade metodológica" e "compatibilidade físico-financeira".

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II. ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO: LEGITIMIDADE

Antes de adentrar no mérito da impugnação apresentada pelo INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC em face do Edital de Chamamento Público nº 02/2025 deve-se apreciar o requisito de admissibilidade da impugnação denominado legitimidade.

Ao se analisar os pormenores do edital atrelado ao procedimento em tela tem-se, no item 4.1 a seguinte ponderação:

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como de normas municipais pertinentes

O item supra revela que qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o edital.

Ao se analisar os pormenores da impugnação em tela verifica-se que ela foi apresentada por pessoa jurídica, qual seja INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC, tendo sido assinada pela senhora EVANE DE LOURDES FERREIRA SIMONASSI CORBACHO.

Ocorre que, junto a impugnação não foi apresentado documentos que comprovem a presidência do instituto supracitado e, ao fazer buscas perante a Receita Federal foi identificado como presidente o senhor ANTONIO CARLOS DRIMMOND FILHO:

SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju -
CEP 49035-310

+55 79 3214 - 1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul – Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br

 @tcbadvocacia

 Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 14.702.257/0001-08
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA - ISAC
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO CARLOS DRUMMOND FILHO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/11/2025 às 15:41 (data e hora de Brasília).

Significa dizer que embora o instituto tenha legitimidade (pessoa jurídica) e também a senhora Evane (como pessoa física), no caso em tela não se identificou os poderes da senhora Evane para apresentar impugnação como representante da instituição. Assim, recomenda-se o não conhecimento da presente impugnação por ser ausente comprovação sobre a concessão de poderes para representar o instituto.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme elucidado acima, a impugnação valeu-se de três fundamentos, razão pela qual aduz o seguinte:

2.1. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

Consta na impugnação argumento de que o Edital contém expressões genéricas/vagos e de avaliação subjetiva. Elencou-se ainda que a ausência de padronização compromete a segurança jurídica do certame. Veja-se:

SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju -
CEP 49035-310

+55 79 3214 - 1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul – Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br

 @tcbadvocacia

 Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

- Diversos critérios são **vagos e dependentes de interpretação subjetiva** da comissão de seleção, como “coerência técnica”, “qualidade metodológica”, “compatibilidade físico-financeira” e “aderência aos lotes”;

Entretanto, o edital em análise contém **expressões genéricas e de avaliação subjetiva**, como “qualidade metodológica”, “coerência técnica”, “planos completos”, “parcial/incompatível” e “adequado/avançado”, sem parâmetros verificáveis ou métricas de comparação.

A ausência de padronização **abre margem para julgamentos discricionários e desigualdade de tratamento** entre as entidades concorrentes, comprometendo a **transparência e a segurança jurídica** do certame.

Ocorre que, diferentemente do que consta na impugnação apresentada pelo INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC, verifica-se que o Edital, em seu item 7 e, detalhadamente, na Cláusula 10 do Termo de Referência (TR), por exemplo, estabeleceu uma matriz de avaliação pormenorizada, com pontuações específicas para cada subcritério (A.1 a E.3). Veja-se:

SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju -
CEP 49035-310

+55 79 3214 - 1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul – Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br

 @tcbadvocacia

 Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada por meio de Portaria específica.

7.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** celebrante ou executante, nos casos previstos no art. 13, § 2º, do Decreto Municipal nº 213/2025 e outros que possam configurar conflito de interesse, utilizando-se como parâmetros as condutas listadas na Lei nº 12.813/2013.

7.2.1. Verificado o impedimento de que trata o item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.

7.3. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, conforme os critérios definidos neste Edital, que estão em consonância com o Termo de Referência do presente processo.

7.4. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos do município de Itabaianinha/SE, das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho – Anexo IV deste Edital, e ao valor de referência estimado, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil que atingirem, no mínimo, **60 (sessenta) pontos, e obter no mínimo 50% dos pontos estabelecidos no critério "B" – Plano de Trabalho**, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo, observados o disposto no Termo de Referência no tópico que trata do mesmo assunto:

A. CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL – 30 PONTOS

SUBCRITÉRIO	O QUE SERÁ AVALIADO	PONTOS	FORMA DE AFERIÇÃO
A.1 Tempo de atuação institucional	Tempo de atuação formal da OSC em projetos com entes públicos ou de interesse público.	0–10	Estatuto + CNPJ + portfólio institucional (contratos/termos/relatórios). • até 4 anos (2 pts) • 5–10 anos (5 pts) • >10 anos (10 pts)
A.2 Projetos similares executados	Histórico de projetos multissetoriais (administração, agricultura/MA, obras, turismo/indústria/comércio, cultura, comunicação, esporte/lazer).	0–10	Termos/convênios/atestos de capacidade técnica e relatórios de resultados. • nenhum (0) • 1–2 (5) • ≥3 (10)
A.3 Equipe mínima multidisciplinar	Estrutura proposta para a parceria: coordenação geral, núcleo de M&A (monitoramento e avaliação), coordenação por lote e suporte administrativo/financeiro.	0–10	Quadro de pessoal proposto + currículos + vínculos previstos (CLT/contrato/estatuto). • ausente (0) • parcial (5) • completa (10)

B. QUALIDADE E COERÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO – 40 PONTOS

CÓDIGO	CRITÉRIO	PONTOS	FORMA DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
B1 Aderência aos Lotes e Diretrizes do TR	Coerência com os lotes e com o Anexo de Diretrizes Técnicas e Parâmetros de Referência ; cobertura integral dos eixos.	0–12	Matriz de aderência da proposta ao TR/Anexo; análise técnica da comissão.	• Não atende: 0 pts. • Atende parcialmente: 6 pts. • Atende integralmente a todos os lotes/diretrizes: 12 pts.

SER GIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, Aracaju-
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRAS ÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul – Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br

 @tcbadvocacia

 Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

B2 Metas e Indicadores (SMART)	Metas específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e temporais por lote; indicadores de resultado (não só de esforço).	0-12	Quadro de metas/indicadores, linhas de base e metas trimestrais/anuais.	- Não apresenta: 0 R/A - Metas genéricas e pouco mensuráveis: 6 R/A - Metas claras, mensuráveis e indicadores consistentes: 12 R/A
B3 Metodologia e Cronograma Físico-Financeiro	Clareza de metodologias, fases, marcos de entrega e compatibilidade físico-financeira (custo-efetividade da proposta).	0-8	Descritivo metodológico + GAP + quadro de desembolso vs. entregas.	- Ausente: 0 R/A - Parcial/incompatível: 4 R/A - Completo, consistente e compatível com orçamento: 8 R/A
B4 Monitoramento, Avaliação e Dados (LGPD)	Plano de M&A, periodicidade de relatórios, trilhas de auditoria e cuidados de proteção de dados.	0-4	Modelo de relatórios, instrumentos de coleta, registro de evidências e política de dados.	- Não apresenta: 0 R/A - Plano básico: 2 R/A - Estruturado, com relatórios periódicos e observância à LGPD: 4 R/A
B5 Participação Social e Transparência Ativa	Canais de diálogo (escutas, reuniões), site/portal com publicações regulares e boletins por lote.	0-4	URLs/prints, calendário de reuniões, minuta de boletim e de pesquisa de satisfação.	- Não apresenta: 0 R/A - Mecanismos incipientes: 2 R/A - Canais consolidados e estratégias claras de transparência: 4 R/A

➕ C. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO – 10 PONTOS

SUBCRITÉRIO	CRITÉRIO	PONTOS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
C.1 Estrutura física e logística	Sede/espço adequado e logística para atuação local (salas, reunião, armazenamento).	0-3	Comprovação de posse/locação + fotos/planta + lista de facilidades.	- Inexistente: 0 R/A - Parcial/compartilhada: 1 R/A - Adequada (sede própria/locada com condições): 2 R/A - Completa, com espaço de atendimento ao público: 3 R/A
C.2 Equipe administrativa mínima	Coordenador(a) geral, financeiro, assistente admin. e apoio de compras/contratos.	0-4	Relação nominal e perfis (CMS), organograma e descrição de funções.	- Não apresenta: 0 R/A - Parcial: 2 R/A - Completa (coordenação, financeiro, apoio e compras): 4 R/A
C.3 Recursos de TI/comunicação	Computadores, conectividade, ferramentas colaborativas e suporte de helpdesk .	0-3	Inventário/declaração + prints de sistemas e licenças.	- Inexistente: 0 R/A - Parcial (alguns recursos): 1 R/A - Completo (equipamentos + internet + softwares de gestão): 3 R/A

D. GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONSTROLES INTERNOS – 10 PONTOS

SUBCRITÉRIO	CRITÉRIO	PONTOS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
D.1 Transparência ativa	Site/portal atualizado com relatórios, dados e políticas institucionais.	0-3	Link funcional + prints de publicações recentes.	- Inexistente: 0 R/A - Básico: 1 R/A - Atualizado regularmente com relatórios e dados: 3 R/A
D.2 Integridade e gestão de riscos	Políticas de integridade/compliance, mapa de riscos e manuais vigentes.	0-4	Cópias de políticas, mapa de riscos, manuais (revisão ≤ 24 meses).	- Inexistente: 0 R/A - Regulamento interno básico: 2 R/A - Regulamento + política de integridade: 3 R/A - Completo com mapa de riscos atualizado: 4 R/A
D.3 Conselho fiscal/deliberativo ativo	Funcionamento regular com atas recentes registradas.	0-3	Estatuto + últimas atas e composição atual.	- Inexistente: 0 R/A - Formalmente existente, mas inativo: 1 R/A - Ativo, com atas recentes registradas: 3 R/A

E. PLANEJAMENTO E CAPACIDADE OPERACIONAL – 10 PONTOS

SUBCRITÉRIO	CRITÉRIO	PONTOS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
E.1 Plano anual de capacitação	Treinamentos periódicos	0-4	Cronograma anual + ementas + metodologia	- Não apresenta: 0 R/A - Plano parcial: 2 R/A

	alinhados aos lotes (mín. 4 ciclos/ano).		de avaliação de aprendizado.	Completo, com ≥ 4 ciclos de capacitação por ano: 4 R/A
E.2 Manuais e protocolos operacionais	R/R/A ou culas para execução padronizada por lote (admin, obras, cultura etc.).	0-3	Cópias dos manuais/protocolos com datas de revisão.	- Não apresenta: 0 R/A - Básico: 1 R/A - Completo, abrangendo todos os lotes: 3 R/A
E.3 Resultados institucionais recentes	Evidências de resultados em projetos similares nos últimos 24 meses.	0-3	Relatórios consolidados com indicadores e comprovações (prints, ofícios).	- Não apresenta: 0 R/A 1-2 resultados documentados: 1 R/A ≥ 3 resultados documentados (últimos 24 meses): 3 R/A

7.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

7.6. REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Nota mínima global: 60 pontos.

Nota mínima no critério B (Plano de Trabalho): ≥ 20 pontos (50% do eixo).

Classificação técnica condicionada à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da OSC, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do edital.

Desempe (nesta ordem): (i) maior nota em B; (ii) maior nota em A.2 (projetos similares); (iii) maior nota em D.2 (integridade/gestão de riscos); (iv) sorteio.

Por que esses pesos e subcritérios?

B (40%) puxa o mérito do Plano de Trabalho (aderência aos lotes e às Diretrizes/Parâmetros que definimos), privilegiando metas SMART, monitoramento e dados.

A (30%) valoriza experiência e capacidade real de entrega, incluindo equipe mínima coerente com uma parceria multisetorial.

C/D/E (30%) asseguram que a OSC tenha base material, governança e processos para executar com integridade e padronização, oferecendo capacitação contínua e aprendizados comprovados.

7.7. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto neste edital, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.8. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

7.9. As propostas que não contemplarem os elementos incluídos no modelo constante no Anexo III (a) (com ausência de itens ou itens em branco), que apresentarem conteúdos idênticos ou apresentarem valor acima do teto previsto, serão eliminadas.

SER GIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, Aracaju-
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRAS ÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul – Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br

@tcbadvocacia

Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

10. DAS CONTRATAÇÕES E DESPESAS

10.1. Nas contratações, realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá observar rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, o instrumento de parceria, as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência (especialmente o item 19), bem como a legislação regente, em particular o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, e nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

10.2. Os recursos públicos transferidos deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e moralidade.

10.3. É vedada a realização de despesas:

I – ~~não~~ relacionadas com a finalidade da parceria ou que não estejam previstas no Plano de Trabalho aprovado;

II – ~~para~~ pagamento de multas, juros ou encargos por inadimplemento;

III – para remuneração de dirigentes da OSC que não atuem diretamente na execução da parceria;

IV – ~~para~~ remuneração, a qualquer título, com recursos da parceria, de servidor ou empregado público da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, salvo autorização legal específica;

V – ~~para~~ taxa de administração, de gerência ou similar;

VI – ~~para~~ pagamento de tarifas bancárias e encargos financeiros, inclusive referentes a recolhimentos fora do prazo;

VII – para distribuição de lucros, dividendos ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores.

10.4. As contratações realizadas pela OSC no âmbito da parceria deverão obedecer a critérios de seleção objetiva, isonômica e transparente, sendo vedados favorecimentos, fraudes ou vínculos diretos com agentes públicos.

10.5. A movimentação dos recursos deverá ocorrer em conta bancária específica e exclusiva da parceria, aberta em instituição financeira pública, conforme exige a Lei nº 13.019/2014.

10.6. Havendo saldo financeiro ao final da vigência da parceria, este deverá ser devolvido à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, salvo disposição diversa pactuada no Termo de Colaboração, mediante justificativa e autorização formal.

Ao se analisar os pormenores das ponderações acima verifica-se que não assiste razão a parte impugnante, vez que o edital se mostra adequado ao que preconiza o artigo 27 da Lei 13.019/2014 que determina expressamente que os critérios de seleção devem ser claros, compatíveis com o objeto da parceria e objetivos

Nesse contexto, evidencia-se que os critérios de julgamento foram previamente definidos de modo a permitir o julgamento objetivo, cumprindo, por conseguinte, o disposto no art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

2.2. PERTINÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS DE POPS E MAPA DE RISCOS

O instituto impugnante aduziu que os subcritérios E.2 (Manuais e Protocolos Operacionais – POPS/Guias) e D.2 (Integridade e mapa de riscos) extrapolam as exigências da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

SER GIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju -
CEP 49035-310

+55 79 3214 - 1888

BRAS ÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul – Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br

 @tcbadvocacia

 Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

Destacaram ainda que esse contexto caracteriza excesso de regulamentação e violação à legalidade, já que impõem obrigações não previstas em lei. Veja-se:

2. Exigências que Extrapolam a Lei nº 13.019/2014

Os subcritérios **E.2 (Manuais e Protocolos Operacionais – POPs)** e **D.2 (Política de Integridade e Mapa de Riscos)**, previstos na matriz de pontuação do edital, **impõem obrigações não previstas em lei** e que extrapolam o escopo normativo do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016).

A exigência de **POPs padronizados prévios** não guarda pertinência técnica com o objeto pretendido, pois:

1. O projeto licitado é de **modernização e apoio administrativo multissetorial**, cujas ações específicas serão **definidas e adaptadas conforme as particularidades de cada secretaria envolvida**;
2. Cada secretaria possui **rotinas, fluxos e finalidades distintas**, o que torna **impraticável** a existência de um único conjunto de Procedimentos Operacionais Padrão previamente elaborado;
3. O correto seria que os POPs **fossem desenvolvidos durante a execução da parceria**, como produto do próprio processo de modernização administrativa — e não como requisito prévio de pontuação;
4. Assim, o critério se torna **tecnicamente deslocado**, pois avalia um instrumento que **só pode ser validamente produzido após o diagnóstico institucional** e a **interlocução com as secretarias parceiras**;
5. Exigir POPs prontos implica **inversão lógica da metodologia de gestão pública**, transformando uma entrega (resultado da parceria) em condição prévia para a sua contratação.

Portanto, a manutenção do item **E.2** fere o **princípio da adequação ao objeto**, pois **avalia documento incompatível com a natureza transversal e intersecretarial da parceria proposta**.

SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, Aracaju-
CEP 49035-310

+55 79 3214 - 1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul – Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br
 @tcbadvocacia
 Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

Ocorre que, diferentemente do que consta na impugnação apresentada, o edital justifica expressamente que a pontuação conferida aos Eixos C, D e E (Estrutura, Governança e Planejamento) visa garantir, ou seja, salvaguardar que a entidade apresente base para executar o objeto.

C. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO – 10 PONTOS

SUBCRITÉRIO	CRITÉRIO	PONTOS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
C.1 Estrutura física e logística	Sede/espço adequado e logística para atuação local (salas, reunião, armazenamento).	0–3	Comprovação de posse/locação + fotos/planta + lista de facilidades.	• Inexistente: 0 pts • Parcial/compartilhada: 1 pt • Adequada (sede própria/locada com condições): 2 pts • Completa, com espaço de atendimento ao público: 3 pts
C.2 Equipe administrativa mínima	Coordenador(a) geral, financeiro, assistente admin. e apoio de compras/contratos.	0–4	Relação nominal e perfis (CVs), organograma e descrição de funções.	• Não apresenta: 0 pts • Parcial: 2 pts • Completa (coordenação, financeiro, apoio e compras): 4 pts
C.3 Recursos de TI/comunicação	Computadores, conectividade, ferramentas colaborativas e suporte de helpdesk .	0–3	Inventário/declaração + prints de sistemas e licenças.	• Inexistente: 0 pts • Parcial (alguns recursos): 1 pt • Completo (equipamentos + internet + softwares de gestão): 3 pts

D. GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONSTROLES INTERNOS – 10 PONTOS

SUBCRITÉRIO	CRITÉRIO	PONTOS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
D.1 Transparência ativa	Site/portal atualizado com relatórios, dados e políticas institucionais.	0–3	Link funcional + prints de publicações recentes.	• Inexistente: 0 pts • Básico: 1 pt • Atualizado regularmente com relatórios e dados: 3 pts
D.2 Integridade e gestão de riscos	Políticas de integridade/compliance, mapa de riscos e manuais vigentes.	0–4	Cópias de políticas, mapa de riscos, manuais (revisão ≤ 24 meses).	• Inexistente: 0 pts • Regulamento interno básico: 2 pts • Regulamento + política de integridade: 3 pts • Completo com mapa de riscos atualizado: 4 pts
D.3 Conselho fiscal/deliberativo ativo	Funcionamento regular com atas recentes registradas.	0–3	Estatuto + últimas atas e composição atual.	• Inexistente: 0 pts • Formalmente existente, mas inativo: 1 pt • Ativo, com atas recentes registradas: 3 pts

E. PLANEJAMENTO E CAPACIDADE OPERACIONAL – 10 PONTOS

SUBCRITÉRIO	CRITÉRIO	PONTOS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
E.1 Plano anual de capacitação	Treinamentos periódicos	0–4	Cronograma anual + ementas + metodologia	• Não apresenta: 0 pts • Plano parcial: 2 pts

	alinhados aos lotes (mín. 4 ciclos/ano).		de avaliação de aprendizado.	• Completo, com ≥ 4 ciclos de capacitação por ano: 4 pts
E.2 Manuais e protocolos operacionais	POPs /Guias para execução padronizada por lote (admin, obras, cultura etc.).	0–3	Cópias dos manuais/protocolos com datas de revisão.	• Não apresenta: 0 pts • Básico: 1 pt • Completo, abrangendo todos os lotes: 3 pts
E.3 Resultados institucionais recentes	Evidências de resultados em projetos similares nos últimos 24 meses.	0–3	Relatórios consolidados com indicadores e comprovações (prints, ofícios).	• Não apresenta: 0 pts • 1–2 resultados documentados: 1 pt • ≥ 3 resultados documentados (últimos 24 meses): 3 pts

SER GIPE

Rua EuclidesGóis,1499
 Coroa doMeio,-Aracaju-
 CEP 49035-310

+55 79 3214 -1888

BRAS ÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
 Quadra 07, conjunto 13, casa 10
 Lago Sul – Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br

 @tcbadvocacia

 Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

Verifica-se que o argumento da parte impugnante elenca que a exigência das POPs configura inversão lógica da metodologia de gestão pública, no entanto, ao se analisar os pormenores dos itens C, D e E destacados acima verifica-se que versam sobre a análise da capacidade prévia da OSC e que não tem o condão de extrapolar as exigências da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

Fato é que o Município de Itabaianinha/SE tem o dever de assegurar que a entidade selecionada possua estrutura de gestão robusta, a qual é comprovada, em parte, pela existência de mecanismos avançados de governança e planejamento operacional.

Diferentemente do que consta na impugnação, esses critérios são aplicados igualmente a todos os participantes, não caracterizando restrição indevida, mas sim um critério de mérito diretamente ligado à capacidade de entrega de um objeto complexo e de gestão.

Nesse interim, a inclusão dos subcritérios supramencionados é legal e tecnicamente justificável pela natureza multissetorial e de alta complexidade administrativa do objeto. Com isso, não há que se falar em violação à isonomia por favorecer grandes OSCs. Já que se buscou, somente exigir capacitação compatível com a complexidade do objeto, vez que se trata de parceria de grande monta.

2.3. QUESTIONAMENTO SOBRE O DESBALANCEAMENTO DOS PESOS

O instituto impugnante questionou ainda a distribuição de pesos: 40% para o Plano de Trabalho (Eixo B) X 60% para a Estrutura/Governança (Eixos A, C, D e E).

A priori, deve-se observar que o objetivo da parceria em tela é a execução de atividades complementares e colaborativas para a modernização administrativa. Para tanto, o objeto exige atuação em mais de uma secretaria municipal e, conseqüentemente, envolve um grande volume de recursos.

SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, Aracaju -
CEP 49035-310

+55 79 3214 - 1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul – Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br

 @tcbadvocacia

 Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

Nesse contexto, a capacidade de gestão, governança, equipe e estrutura material assumem relevância fundamental para garantir a continuidade, padronização e integridade da execução do objeto.

A posteriori, a Administração Municipal de Itabaianinha/SE, ao definir que 60% da pontuação total está relacionada à capacidade institucional, operacional e de governança da OSC busca assegurar a seleção de uma entidade que demonstre robustez para suportar uma parceria complexa, de grande monta.

Essa distribuição de pesos é motivada, técnica e legalmente compatível com a natureza do objeto, não havendo inversão da lógica do MROSC, mas sim a adequação dos critérios de seleção à complexidade da política pública em questão.

Assim sendo, não assiste razão os argumentos elencados pela parte impugnante, razão pela qual opina-se que não acolhimento dos questionamentos levantados.

III. CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto e com base na análise jurídica e técnica das alegações apresentadas em sede de impugnação, opina-se:

- i) Pelo não conhecimento da impugnação haja vista o não preenchimento do critério de admissibilidade/legitimidade;
- ii) Quanto ao mérito, opina-se pelo não acolhimento das alegações apresentadas pela parte impugnante ao Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – Processo Administrativo nº 133/2025.

É o parecer.

Itabaianinha/SE, em 12 de novembro de 2025.

JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS SOUTO
OAB/SE 12.193

SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju -
CEP 49035-310

+55 79 3214 - 1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul – Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br

 @tcbadvocacia

 Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br